



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDEB - FUNDO DE DES DA EDUCACAO BASICA



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20210301

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20210301, que fazem entre si o município de JACUNDÁ, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CONCEITO - CONSULTORIA, PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA.

O Município de JACUNDÁ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA GENTULIO VARGAS, Nº 23, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.714.510/0001-47, representado pelo(a) Sr(a). IARA ALVES MEIRELES, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 604.340.232-72, residente na JACUNDÁ, e de outro lado a licitante CONCEITO - CONSULTORIA, PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 04.497.263/0001-09, estabelecida na ST SIG SETOR DE INDUSTRIAS GRAFICAS QD 02, Nº 430, SIG, Brasília-DF, CEP 70610-420, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ALEXANDRE MATIAS ROCHA, residente na SMPW, QD 14,, MANSOES PARK WA, Brasília -DF, CEP 71741-403, portador do(a) CPF 853.558.876-00, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão Eletrônico n.º PE-009/2020-FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, BENS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA ESCOLA VANDERLINA DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - PA..**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
075455	SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	METRO CÚBICO	115,00	34,000	3.910,00
075456	SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	METRO QUADRADO	185,00	2,000	370,00
075457	SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	METRO QUADRADO	2.062,00	14,000	28.868,00
075458	SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ CERÂMICO DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	METRO	100,00	1,600	160,00
075459	SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO C/ MARTELETE	METRO CÚBICO	2,00	399,000	798,00
075460	SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO DA ESTRUTURA EM MADEIRA DA COBERTURA M3	METRO QUADRADO	50,00	5,350	267,50
075462	SERVIÇO DE RETIRADA DE BLOKRET COM APROVEITAMENTO	METRO QUADRADO	100,00	9,000	900,00
075463	SERVIÇO DE CALHA EM CHAPA GALVANIZADA	METRO	10,00	7,350	73,50
075464	SERVIÇO DE RETIRADA DE COBOGÓ	METRO QUADRADO	50,00	7,550	377,50
075466	SERVIÇO DE RETIRADA DE ESQUADRIA SEM APROVEITAMENTO	METRO QUADRADO	10,00	4,300	43,00
075467	SERVIÇO DE RETIRADA DE FORRO EM PVC, INCL. BARROTEAMENTO	METRO QUADRADO	1.855,00	4,500	8.347,50
075468	SERVIÇO DE RETIRADA DE FORRO EM MAD., INCL. BARROTEAMENTO	METRO QUADRADO	250,00	6,000	1.500,00
075469	SERVIÇO DE RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE CAIBRO EM TELHA	METRO QUADRADO	5,00	14,800	74,00

RUA PINTO SILVA, S/N, BAIRRO CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDEB - FUNDO DE DES DA EDUCACAO BASICA



075470	EM TELHADOS DE MAIS DE 2 ÁGUAS COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	METRO QUADRADO	100,00	10,000	1.000,00
075471	SERVIÇO DE RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE RIPA EM TELHADO EM TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	METRO QUADRADO	20,00	9,800	196,00
075472	SERVIÇO DE RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE COM MAIS DE DUAS ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	METRO QUADRADO	50,00	14,800	740,00
075473	EM TELHADOS DE MAIS DE 2 ÁGUAS COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	METRO CÚBICO	10,00	86,900	869,00
075474	SERVIÇO DE RETIRADA DE ENTULHO - MANUALMENTE (INCLUI NDO CAIXA COLETORA)	METRO	300,00	0,390	117,00
075475	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UNIDADE	5,00	0,390	1,95
075476	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE INTERRUPTORES/TOMADAS ELÉTRICA DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UNIDADE	6,00	7,450	44,70
075477	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE LOUÇAS DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UNIDADE	5,00	0,750	3,75
075478	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UNIDADE	5,00	5,400	27,00
075479	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE METAIS SANITÁRIOS DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	METRO QUADRADO	20,00	2,000	40,00
075480	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁL ICA E CERÂMICA DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UNIDADE	1,00	155,000	155,00
075481	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M.AF_05/2018	METRO QUADRADO	50,00	56,000	2.800,00
075482	SERVIÇO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CERÂMICA CERÂMICA DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM), PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_11/2014	METRO QUADRADO	20,00	2,100	42,00
075483	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) SERVIÇO DE FIXAÇÃO (ENCUNHAMENTO) DE ALVENARIA DE VE DAÇÃO VEDAÇÃO COM ARGAMASSA APLICADA COM BISNAGA. AF_03/2016	METRO QUADRADO	2,00	379,000	758,00
075485	DIVISÓRIA EM GRANITO BRANCO POLIDO ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:4, ARREIMATE EM CIMENTO BRANCO, EXCLUSIVE FERRAGENS	METRO	6,00	24,000	144,00
075486	VERGA PRE-MOLDADA PARA JANELAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	METRO QUADRADO	10,00	20,000	200,00
075487	SERVIÇO DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PONT MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM MAIS QUE 2 ÁGUAS E PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015	METRO QUADRADO	50,00	23,000	1.150,00
075488	SERVIÇO DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PONT MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS E PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015	METRO QUADRADO	50,00	52,000	2.600,00
075489	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE MAIS QUE 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	METRO QUADRADO	5,00	54,000	270,00
075490	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE MAIS QUE 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	UNIDADE	1,00	900,000	900,00
075492	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 6 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	METRO	20,00	110,000	2.200,00
075493	CALHA EM CHAPA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	METRO	60,00	34,900	2.094,00
075494	RUFO EM CHAPA DE AÇO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	METRO	100,00	30,000	3.000,00
075495	TABEIRA DE MADEIRA DE MADEIRA LEI, 1ª QUALIDADE, 2,5X30,0CM PARA BEIRAL DE TELHADO	METRO QUADRADO	500,00	53,000	26.500,00
075496	COBERTURA TELHA PLAN COBERTURA EM POLICARBONATO FUMÊ INCL.ESTR.METÁLICA	METRO QUADRADO	59,00	290,000	17.110,00
075497	CUMEEIRA E ESPIGÃO PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA), PARA TELHADOS COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	METRO	50,00	18,500	925,00
075498	CUMEEIRA CUMEEIRA PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA) PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	METRO	375,00	14,000	5.250,00
075499	FORRO DE PVC FORRO DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	METRO QUADRADO	855,00	43,000	36.765,00
075500	TRATAMENTO DE MADEIRAMENTO DE TELHADO ANTI-CUPIM	METRO QUADRADO	400,00	21,000	8.400,00
075501	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_06/2018	METRO QUADRADO	5,00	33,000	165,00
075502	IMPERMEABILIZAÇÃO DE PAREDES IMPERMEABILIZAÇÃO DE PAREDES COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 2CM. AF_06/2018	METRO QUADRADO	10,00	29,500	295,00
075503	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA	METRO QUADRADO	200,00	5,990	1.198,00

RUA PINTO SILVA, S/N, BAIRRO CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDEB - FUNDO DE DES DA EDUCACAO BASICA



075504	TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014				
	REBOCO COM ARGAMASSA	METRO QUADRADO	100,00	33,900	3.390,00
075506	Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.				
075507	APICOAMENTO DE REBOCO OU CIMENTADO	METRO QUADRADO	1.000,00	2,600	2.600,00
075508	REVESTIMENTO CERAMICO PADRÃO ALTO	METRO QUADRADO	715,00	76,000	54.340,00
075509	CANTONEIRA PARA AZULEJO (ALUMINIO)	METRO	379,00	6,400	2.425,60
075509	KIT DE PORTA DE MADEIRA	UNIDADE	5,00	720,000	3.600,00
	MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015				
075510	KIT DE PORTA DE MADEIRA FRISADA	UNIDADE	5,00	520,000	2.600,00
	SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 60X210CM, ESPESSURA DE 3CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, SEM FECHADURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015				
075511	VIDRO LAMINADO	METRO QUADRADO	3,00	890,000	2.670,00
075512	INCOLOR 10mm PARA PORTA COM FERRAGEM				
	JANELA DE ALUMINIO	METRO QUADRADO	2,00	269,000	538,00
	JANELA DE ALUMINIO DE CORRER, 2 FOLHAS, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, COM VIDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016				
075513	JANELA DE ALUMINIO DE CORRER	METRO QUADRADO	10,00	400,000	4.000,00
	JANELA DE ALUMINIO DE CORRER, 3 FOLHAS, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, COM VIDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016				
075516	ESPELHO CRISTAL ESPESSURA	METRO QUADRADO	3,00	440,000	1.320,00
	ESPELHO CRISTAL ESPESSURA 4MM, COM MOLDURA EM ALUMINIO E COMPENSADO 6MM PLASTIFICADO COLADO				
075517	PEITORIL EM MARMORE	METRO	25,00	100,000	2.500,00
	PEITORIL EM MARMORE BRANCO, LARGURA DE 25CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA MEDIA), PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA				
075518	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS	UNIDADE	2,00	75,000	150,00
	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, COM EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015				
075519	FECHADURA PARA BANHEIRO LIVRE-OCUPADO	UNIDADE	4,00	34,000	136,00
075521	CONTRAPISO EM ARGAMASSA	METRO QUADRADO	344,00	25,000	8.600,00
	TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM. AF_06/2014				
075522	EXECUÇÃO DE PASSEIO	METRO CÚBICO	3,00	585,000	1.755,00
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016				
075523	PISO PODOTATIL	UNIDADE	50,00	7,000	350,00
	PISO PODOTATIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA, *40 X 40 X 2,5* CM				
075524	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO	METRO QUADRADO	880,00	38,000	33.440,00
	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO ONDA/16 FACES/RETANGULAR/TIJOLINHO/PAVER/HOLANDES/PARALELEPIPED, *22 CM X 11* CM, E = 8 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COR NATURAL				
075526	SOLEIRA EM GRANITO	METRO	50,00	48,000	2.400,00
	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_06/2018				
075527	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE REVESTIMEN	METRO QUADRADO	200,00	35,000	7.000,00
	TO CERAMICO PARA PISO				
	COM PLACAS TIPO GRES DE DIMENSÕES 35X35 CM, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_11/2014				
075528	CONCRETO SIMPLES	METRO QUADRADO	150,00	48,000	7.200,00
	concreto simples c/ seixo e=5cm traço 1:2:3				
075530	EMASSAMENTO DE PAREDE C/MASSA ACRILICA	METRO QUADRADO	725,00	15,300	11.092,50
075531	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX	METRO QUADRADO	1.500,00	11,000	16.500,00
	COM TINTA LATEX ACRILICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014				
075532	ACRILICA SOBRE PINTURA ANTIGA	METRO QUADRADO	2.000,00	10,000	20.000,00
075533	ESMALTE SOBRE GRADE DE FERRO (SUPERF. APARELHADA)	METRO QUADRADO	20,00	40,100	802,00
075603	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 6 ATE 32A	UNIDADE	5,00	5,970	29,85
075607	ELETRODUTO PVC DE 3/4	METRO	150,00	6,780	1.017,00
075608	ELETRODUTO PVC DE 1	METRO	20,00	8,300	166,00
075609	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1 1/4 ", SEM LU	METRO	10,00	4,800	48,00
075610	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1 1/2 ", SEM LU	UNIDADE	20,00	5,280	105,60
075614	CAIXA DE PASSAGEM	UNIDADE	20,00	1,700	34,00
	EM PVC, DE 4" X 2", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO				
075615	CABO DE COBRE 1,5MM2-750V	METRO	50,00	0,700	35,00
075616	CABO DE COBRE 2,5MM2-750V	METRO	100,00	4,500	450,00
075622	CABO DE COBRE 70MM2-750V	METRO	50,00	41,300	2.065,00
075625	TOMADAS-2(2P+T)-10A (S/FIAÇÃO)	UNIDADE	10,00	9,550	95,50
075626	TOMADAS 2(2P+T)20A (S/FIAÇÃO)	UNIDADE	5,00	12,200	61,00
075634	LUMINARIA DE SOBREPOR COM ALETAS E 2 LAMPADAS DE LED DE 18W	UNIDADE	10,00	303,700	3.037,00
075667	PLANTIO DE GRAMA (INCL.TERRA PRETA)	METRO QUADRADO	50,00	22,100	1.105,00
075668	GRADIL *1320 X 2170* MM (A X L) EM BARRA DE ACO	METRO QUADRADO	20,00	357,900	7.158,00
	ACO CHATA *25 MM X 2* MM, ENTRELACADA COM BARRA ACO REDONDA *5* MM, MALHA *65 X 132* MM, GALVANIZADO E PINTURA ELETROSTATICA, COR PRETO				
075669	BANCO DE CONCRETO PREMOLDADO PARA JARDIM 2000X500MM	UNIDADE	2,00	684,750	1.369,50
075670	TRANSPORTE MATERIAL INCLUSIVE BOTA FORA 20km	METRO CÚBICO	50,00	56,800	2.840,00
075671	BICICLETARIO DE CONCRETO PARA GUARDA DE UNIDADE	UNIDADE	1,00	42,500	42,50
075673	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO	QUILO	30,00	8,600	258,00
	EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015				
075677	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER	UNIDADE	1,00	7.765,600	7.765,60
	PISO TETO, 24000 BTU/H, CICLO FRIO, 60HZ, CLASSIFICACAO ENERGETICA A OU B (SELO PROCEL), GAS HFC, CONTROLE S/FIO				
075678	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER,	UNIDADE	2,00	12.058,600	24.117,20
	PISO TETO, 48000 BTU/H, CICLO FRIO, 60HZ, CLASSIFICACAO				

RUA PINTO SILVA, S/N, BAIRRO CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDEB - FUNDO DE DES DA EDUCACAO BASICA



ENERGETICA A OU B (SELO PROCEL), GAS HFC, CONTROLE S/FIO			
075681	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLE MENTARES	HORA	100,00
075682	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	20,00
075683	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	50,00
075684	AJUDANTE DE ELETRICISTA	HORA	200,00
075685	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO	HORA	200,00
075687	LIMPEZA GERAL E ENTREGA DA OBRA	METRO QUADRADO	271,00
075734	ENCARGOS BDI	UNIDADE	0,02
			4.811.530,780
		VALOR GLOBAL R\$	528.573,60

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão Eletrônico nº PE-009/2020-FME, Ata de Registro de Preço e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO:

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 528.573,60 (quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. Por se tratar de contrato oriundo de Ata de Registro de Preço, quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá adotar as providências do art.19 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº PE-009/2020-FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que



serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão N°. PE-009/2020-FME.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

1. A vigência deste contrato terá início em 14 de Setembro de 2021 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE:

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado ou produto equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º PE-009/2020-FME;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja feito o serviço ou substituição de produtos que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º PE-009/2020-FME;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e



1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;



- 1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, apresentando como comprovantes de recolhimento dos referidos encargos como condição de pagamento das notas fiscais;
- 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e



1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

3. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, em caso de inadimplemento de encargos previdenciário e salários de seus empregados, a retenção dos valores proporcionais a quitação integral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços ou fornecimento de produtos objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO:



1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Unidade Orçamentária: FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica

Funcional Programática: 12.361.0010.2.134 - Manut. da Educ. Básica - Precatórios FUNDEF

Categoria Econômica: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Categoria Econômica: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10010000 (Recurso Ordinário)

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrá o à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO:

1. Executados e aceitos os serviços ou produtos, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na RUA GENTULIO VARGAS, Nº 23, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos previdenciários e salários devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente a apresentação das certidões devidas e comprovantes de adimplementos dos encargos previdenciários e salários dos empregados e liquidação de qualquer obrigação financeira e previdenciária ou salários do empregados da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDEB - FUNDO DE DES DA EDUCACAO BASICA



adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO:

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta



cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO:

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA:

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º PE-009/2020-FME, Termo de Referência, Ata de Registro de Preço e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de JACUNDÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDEB - FUNDO DE DES DA EDUCACAO BASICA



Jacundá-PA, em 14 de setembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB
CNPJ(MF) 11.714.510/0001-47
CONTRATANTE

CONCEITO - CONSULTORIA, PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ 04.497.263/0001-09
CONTRATADO(A)